

Lei nº 156

O Prefeito do Município de Lajedo:

Faço saber que a Câmara Municipal de Lajedo deu voto e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar construir um Parque de Diversão Infantil, nesta cidade.

Art. 2º - A construção do aludido parque obedecerá as normas modernas, a critério do Prefeito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lajedo, 14 de novembro de 1956.

a) - Dr. Antonio Dourado Cavalcanti - Prefeito.